

**LEI Nº 2.841 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.016**

Reverte imóvel à Municipalidade, imóvel doado na forma da Lei Municipal nº 2.791 de 04 de março de 2.015.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, a partir desta data, revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, o imóvel urbano adiante descrito:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, no Bairro Industrial, na Rua Francisco Luís Mamede, nº196; designado sendo 1.043,29m² a área (2), do lote 01 da quadra 47, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Francisco Luiz Mamede, numa extensão de 20,00 metros, pelo lado direito com o lote 1, área3, sendo numa extensão de 47,59 metros, pelo lado esquerdo com o lote 1 área 1, numa extensão de 56,74 metros, pelos fundos com a Estrada Municipal , numa extensão de 22,00 metros; Matrícula nº4.956., do CRI local.”

Art. 2º- A reversão de que trata o "caput" deste artigo é feita em virtude de acordo das partes.

Art. 3º - A reversão é respaldada no art.4º da referida lei qual menciona que na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas nos artigos anteriores, o imóvel imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.791/2015 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 16 DE FEVEREIRO DE 2.016.

Rodrigo de Almeida Mendonça
Prefeito Municipal